



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CDH
(ao PL 5868/2025)

Dê-se ao art. 3º a renumeração para art. 4º e acrescentem-se os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....
.....
.....

§ 2º É vedada a prática de qualquer forma de discriminação por parte de seguradoras, operadoras de planos de saúde, entidades de previdência complementar ou congêneres, em razão da condição de pessoa com diabetes mellitus tipo 1.

§ 3º Incluem-se na vedação referida no parágrafo anterior:

I – a recusa de contratação, renovação ou manutenção de contrato de seguro ou plano de saúde;

II – a imposição de carências diferenciadas;

III – a exclusão ou limitação de coberturas;

IV – a fixação de prêmios, mensalidades ou franquias com valores discriminatórios;

V – a rescisão unilateral motivada pela condição de saúde.”



JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, estima-se que cerca de 600 mil pessoas convivam com o diabetes mellitus tipo 1 (DM1), incluindo mais de 92 mil crianças e adolescentes, conforme dados da Federação Internacional de Diabetes (IDF, 2024) e da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD). O País ocupa o 3º lugar no ranking mundial de incidência de DM1 infantil e figura entre as dez nações com maior incidência global da doença. Esse cenário impõe ao Estado o dever de formular políticas específicas, integradas e contínuas para assegurar cuidado adequado, acesso a insumos e proteção contra todas as formas de discriminação.

Embora o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, garanta atenção integral à saúde, a realidade vivenciada pelas pessoas com DM1 revela importantes lacunas na efetivação desses direitos. São frequentes as dificuldades de acesso a insumos indispensáveis, como insulinas análogas, sensores de glicose e bombas de infusão, e a insuficiência de profissionais devidamente capacitados para o manejo da condição.

Ademais, persistem práticas discriminatórias por parte de planos de saúde, seguradoras e entidades de previdência complementar, que restringem a contratação, a cobertura ou a manutenção de contratos em razão da condição de saúde.

Diante do exposto, a presente proposta busca reforçar a proteção das pessoas com diabetes tipo 1, promover a equidade no acesso a serviços de saúde e seguros e contribuir para a construção de uma política nacional que assegure cuidados adequados, contínuos e livres de discriminação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

